

**O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS DE PE**  
**QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES DOS EXPOSITORES**  
**6º ENCONTRO TÉCNICO-SOCIAL DA ABAS / AGP / ABRH EM 11/08/09**



TÓPICOS	FUNÇÕES	ÓRGÃOS	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM	
		EXPOSITORES DE ACORDO	Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA	Jaime Brito de Azevedo - Gerente Geol	Marcos A. Holanda Tavares	Alípio Agra Lima
			Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização	
1	LEGISLAÇÃO FEDERAL	<p>• <b>Constituição Federal de 1988: Art. 196</b> – a saúde é direito de todos e dever do Estado, ...; • <b>Art. 200</b> – Ao Sistema Único de Saúde - SUS compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;</p> <p>• <b>Lei nº 8.080/90</b> (regulamenta o SUS): <b>Art. 6º</b> - Estão incluídas no campo de competência do SUS: ... II - a participação na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico; ... V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; ... VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano.</p> <p>...§ 1º Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:</p> <p>I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;</p>		<p>• <b>Constituição Federal: Art. 20</b> – São bens da União: IX – Os recursos minerais, inclusive os do subsolo; <b>Art. 23</b> – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios; <b>Art. 26</b> – Incluem-se entre os bens dos Estados: I – As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.</p>		
2	CONCEITOS, DEFINIÇÕES E RESPONSÁVEIS	<p><b>A VIGILÂNCIA, de responsabilidade do Setor de Saúde</b>, implica em <b>ações contínuas</b> adotadas pela autoridade de Saúde Pública para <b>garantir que a qualidade da água</b> consumida pela população atenda a padrão e normas estabelecidas na legislação vigente e para <b>avaliar os riscos</b> que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana.</p> <p><b>O CONTROLE, de responsabilidade dos Prestadores de Serviços de Saneamento</b>, consiste em um conjunto de atividades, exercidas de forma contínua pelo(s) responsável(is) pela operação de sistema, ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição.</p> <p><b>Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano</b> – instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão (Portaria MS nº 518/2004);</p> <p><b>A vigilância da qualidade da água é de competência das Secretarias de Saúde / Vigilância Ambiental do Município</b></p> <p><b>Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano</b> – toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, <b>fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontal e vertical</b> (Portaria MS nº 518/2004);</p> <p><b>A VISA Municipal é responsável pelo Licenciamento e Fiscalização das empresas de carros-pipa.</b></p> <p><b>A Vigilância Ambiental é responsável pelo monitoramento dos pontos d'água de uso comunitário (fontes, chafarizes, cacimbas, poços rasos e profundos), dos condomínios, dos sistemas públicos de abastecimento, inclusive seus poços, e pelo registro do cadastro de pontos d'água e dos resultados das análises, no SISÁGUA.</b></p> <p><b>Chafariz:</b> solução alternativa de abastecimento para consumo humano destinada ao fornecimento de água potável natural diretamente ao público, na forma de auto-atendimento, com a utilização de embalagens trazidas pelo consumidor (Portaria SES/PE nº 505 - 16/09/2002 Art. 2º IV). <b>Monitoramento da Vigilância Ambiental.</b></p> <p><b>Gelo:</b> para consumo humano: é a água em estado sólido. (RDC nº 274/2005) (<b>responsabilidade: VISA Municipal</b>)</p> <p><b>Água Adicionada de Sais:</b> é a preparada e envasada para consumo humano, contendo um ou mais dos compostos previstos no item 5.3.2 da RDC nº 274, não devendo conter açúcares, adoçantes, aromas ou outros ingredientes (RDC nº 274/2005).  <b>Licenciamento: APEVISA - ANVISA; Fiscalização: APEVISA.</b></p>				

ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM	
	Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA <i>Maisa Belfort Teixeira</i>	Jalme Brito de Azevedo - Gerente Geral <i>Jalme Brito de Azevedo</i>	Marcos A. Holanda Tavares <i>Marcos A. Holanda Tavares</i>	Alípio Agra Lima <i>Alípio Agra Lima</i>
TÓPICOS FUNÇÕES	Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização	
2 E CONCEITOS, DEFINIÇÕES RESPONSÁVEIS	<p>Água Potável Natural: é oriunda de fontes naturais ou artificialmente captada, de origem subterrânea ou superficial, destinada ao consumo humano (Portaria SES/PE nº 505/2002 Art. 2º I ), cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereçam riscos à saúde (Portaria MS nº 518/2004).</p> <p>Envasamento: é a operação de introdução em embalagens e até o seu fechamento, de água proveniente de captação e/ou de reservatórios (Portaria DNPM nº 374/2009 Regulamento Técnicos das Águas Minerais). DNPM aprova projeto e após industrialização DNPM - APEVISA - ANVISA fiscalizam.</p> <p>Água Natural / Potável de Mesa (Art. 3º)<sup>(1)</sup>: obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas é caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural, cujo conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais. (RDC nº 274/2005). Licenciamento: DNPM - APEVISA - ANVISA; Fiscalização: DNPM - APEVISA</p> <p>Água Mineral Natural / Água Mineral (Art. 1º)<sup>(1)</sup>: tem a mesma origem da água natural, porém com conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes acima de limites mínimos estabelecidos, sujeitas entretanto as flutuações naturais (RDC nº 274/2005). Licenciamento: DNPM - APEVISA - ANVISA; Fiscalização: DNPM - APEVISA.</p> <p><sup>(1)</sup> Código de Águas Minerais</p>			
3 LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL	<p>• Dec. nº 78.171/1976: Dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária das águas minerais destinadas ao consumo e estabelece as atribuições específicas e em conjunto dos Ministérios da Saúde e de Minas e Energia.</p> <p>Art. 1º - O controle sanitário da qualidade das águas minerais destinadas ao consumo humano bem como a fiscalização sanitária dos locais e equipamentos relacionados com a industrialização e comercialização do produto são da competência do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, .... Art. 2º - Caberá ao órgão competente do Ministério da Saúde a análise prévia, a verificação de padrões de identidade e qualidade, e o estabelecimento de métodos de análises e de técnicas para exercício da ação sanitária controladora e fiscalizadora das águas minerais. § 1º - A aprovação do relatório final dos trabalhos de pesquisa a que se refere o Código de Mineração e seu Regulamento fica condicionada à análise prévia prevista neste artigo....Art. 3º As Secretarias de Saúde compete a fiscalização sanitária dos locais onde são produzidas, industrializadas e comercializadas as águas minerais, bem como as análises fiscais das mesmas. Art. 4º - Ao Ministério das Minas e Energia compete o exame e o processamento das autorizações de pesquisa e das concessões de lavra de águas minerais nos termos da legislação específica bem como o controle dos sistemas de captação dessas águas e as análises físico-químicas para determinação de sua qualidade.</p> <p>• Lei Federal nº 6.437/1977: configura infrações à Legislação Sanitária Federal, estabelece as sanções respectiva, e dá outras providências.</p> <p>• Decreto Estadual nº 20.786/1998: Regulamenta Código Sanitário do Estado de PE</p> <p>...Capítulo II - Do abastecimento de água</p> <p>...Art. 19. Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser construídos poços depois da autorização do órgão competente.</p> <p>...Art. 25. Toda empresa que comercializa água para consumo humano ficará sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário.</p> <p>Parágrafo único. Toda água comercializada por empresas particulares será entendida pela Secretaria Estadual de Saúde - SES como destinada ao consumo humano.</p> <p>Capítulo VI - Do lixo</p> <p>...Art. 62. O solo poderá ser utilizado para destino final de lixo domiciliar, desde que adotado o processo de aterro sanitário, obedecidas as disposições legais vigentes:</p> <p>...II - adoção de meios que impeçam a poluição das águas subterrâneas ou de superfície;</p> <p>... Capítulo XXIII - Das águas de mesa e minerais</p> <p>Art. 316. A exploração e comercialização de água potável de mesa, bem como o engarrafamento ou envasilhamento de águas minerais, estão sujeitos às disposições da legislação federal específica, cabendo às autoridades sanitárias estaduais e municipais</p> <p>• Dec-Lei nº 7.841/1945 Código de Águas Minerais:</p> <p>Art. 4º - O aproveitamento comercial das fontes de águas minerais ou de mesa, ..., far-se-á pelo regime de autorizações sucessivas de pesquisa e lavra instituído pelo Código de Mineração, ... Art.23. A Fiscalização da exploração, em todos os seus aspectos, de águas minerais, termiais, gasosas e potáveis de mesa, engarrafadas ou destinadas a fins balneários, será exercida pelo DNPM, através do seu órgão técnico especializado</p> <p>• Dec-Lei nº 227/1967 Código de Mineração: Art. 3º - Este Código regula: ... § 2º. Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral - D.N.P.M. a execução deste Código e dos diplomas legais complementares. ...Art. 10 - Reger-se-ão por Leis especiais: ... IV - as águas minerais em fase de lavra; e, V - as jazidas de águas subterrâneas.</p>			

ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO TÓPICOS	VISA - RECIFE Maísa Belfort Teixeira - Gerente GOCA Licenciamento e Fiscalização	APEVISA Jaime Brito de Azevedo - Gerente Geral Licenciamento e Fiscalização	DNPM Marcos A. Holanda Tavares Alípio Agra Lima Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização
<p>3</p> <p>LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL</p>	<p>o cumprimento daquelas normas.</p> <p>§ 1º - Só é permitida a exploração comercial de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, quando previamente analisada no órgão competente e após a expedição de autorização de lavra.</p> <p>§ 2º - É de competência da Vigilância Sanitária, colher amostras de água potável de mesa ou água mineral e submetê-las a exame no laboratório oficial do estado.</p> <p>§ 3º - Havendo perigo iminente de prejuízo à saúde pública, poderão os órgãos sanitários, estadual ou municipais, determinar a interdição temporária de instalações e equipamentos, produtos ou demais materiais.</p> <p>...Capítulo XXX - Do Licenciamento</p> <p>Seção I - Disposições Gerais</p> <p>Art. 430. Além das exigências contidas na legislação em vigor, os processos de licenciamento e renovação de licenciamento obedecerão ao disposto no presente Capítulo.</p> <p>Art. 431. Os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde só poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente.</p> <p>...Art. 433. A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente, observadas as determinações da Secretaria da Fazenda no que se refere ao ano fiscal.</p> <p>...Seção V - Do saneamento e meio ambiente</p> <p>Art. 442. Além dos documentos exigidos no artigo 432, serão necessários:</p> <p>...IV - as empresas de exploração de água potável natural deverão apresentar ainda:</p> <p>a) licença da CPRH para captação de água;</p> <p>b) declaração da localização das fontes;</p> <p>c) declaração dos carros-pipa pertencentes à empresa, constando tipo, placa, revestimento interno dos tanques e equipamentos para enchimento.</p> <p>...PARTE ESPECIAL</p> <p>Título I - Das infrações e penalidades</p> <p>Art. 532. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:</p> <p>(advertência, multa, interdições e outras, até cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento)</p> <p>Art. 533. As multas serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 6.437/1977, ... (e com alterações e legislações subseqüentes)</p> <p>Art. 534. São infrações sanitárias, além das previstas no art. 10 da Lei nº 6.437, ... , (e legislação subseqüente) ...XVIII - distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor. - Pena: advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;</p> <p>• Portaria SES/PE nº 505/2002: disciplina as condições sanitárias para comercialização de água potável natural em Pernambuco, envasadas, distribuídas por carros-pipa ou chafarizes, e dá outras providências. ... Art. 3º não é permitido o envasamento de água potável natural nas instalações de chafarizes. Art. 4º toda água potável e natural, deve atender ao padrão de potabilidade estabelecido pelos artigos 11 a 17 da Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, aprovado pela Portaria MS nº 518/2004, ou documento legal que venha a substituí-la ... Art. 12º as empresas que exerçam as atividades de que trata a presente Portaria só poderão funcionar com Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente, em uma ou mais das seguinte atividades: I Exploração; II Transporte; III Envasamento e IV Comércio.</p> <p>• Portaria MS nº 518/2004: dispõe sobre procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, define obrigações de vigilância sanitária aos níveis Federal, Estadual e Municipal, e aos responsáveis pela operação de sistema de abastecimento e de solução alternativa, estabelece padrões microbiológico, de turbidez, de potabilidade para substâncias químicas que representem risco à saúde, de radioatividade e de acetalção para consumo humano, com as correspondentes metodologias analíticas e planos de amostragem, e dá outras providências.</p>		<p>• Dec. nº 62.934/1968 Regulamenta Código de Mineração</p> <p>• Portaria nº 117/1972: instrui sobre estudo in loco (análises, determinações e vazão)</p> <p>• Portaria nº 231/1998: Define estudos para delimitar área de proteção de captações através de caracterizações hidroológica, climática, hidrogeológica, hidroquímica de uso do solo e das águas e do grau de vulnerabilidade, mediante os conceitos de zonas de influência, contribuição e transporte.</p> <p>• Portaria nº 374/2009: Art. 1º Aprova Regulamento Técnico nº 001/97, ... "para o aproveitamento das Águas Minerais e potáveis de Mesa", com definições, especificações construtivas e de proteção do poço, ensaio de bombeamento, monitoramento, manutenção preventiva e estudo hidrogeológico prévio.</p> <p>• Resolução CNRH-MMA nº 76/2007: estabelece diretrizes para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários.</p> <p>...Art. 3º O órgão gestor de recurso hídrico competente e o órgão gestor de recursos minerais, com vistas a facilitar o processo de integração, devem buscar o compartilhamento de informações e compatibilização de procedimentos, definindo de forma conjunta o conteúdo e os estudos técnicos necessários, consideradas as legislações específicas vigentes.</p> <p>A Resolução CNRH-MMA nº 76/2007 considera as Resoluções CNRH nº 15/2001, nº 16/2001 e nº 22/2002, que estabelecem, respectivamente, Diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas, Critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e Diretrizes para inserção das águas subterrâneas no instrumento Plano de Recursos Hídricos;</p> <p>E considera também a Resolução CNRH nº 65/2006, que estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.</p>

TÓPICOS	FUNÇÕES	ÓRGÃOS	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM		
		EXPOSITORES DE ACORDO	Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA	Jaime Brito de Azevedo - Gerente Gera	Marcos A. Holanda Tavares	Alípio Agra Lima	
			Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização		
3	LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL		<p>• Portaria MME/MS nº 806/1978: ...operacionaliza a ação conjunta dos MME/MS e Secretarias Estaduais de Saúde em relação ao controle e fiscalização sanitária das águas minerais destinadas ao consumo humano, ...</p> <p>I - Ficam aprovadas as rotinas operacionais, enunciadas nos itens seguintes, ....</p> <p>II - No âmbito do MME, incumbe:</p> <p>a) estudar e decidir, os pedidos de pesquisa de águas minerais, termais gasosas e potáveis, segundo normas do Código de Mineração e/ou seu Regulamento;</p> <p>b) promover as análises físico-químicas e classificação de águas, segundo o Código de Águas Minerais observando os respectivos padrões de identidade e qualidade;</p> <p>c) executar, de comum acordo com Ministério da Saúde e com o concurso de laboratório e instituições de pesquisa especializadas, a análise microbiológica da água emergente da fonte submetendo o resultado da mesma à prévia aprovação do Ministério da Saúde, por intermédio da Divisão Nacional de Vigilância de Alimentos;</p> <p>d) submeter à Presidência da República o respectivo Decreto de Lavra, exercendo sobre a Concessionária a fiscalização pertinente ao atendimento das normas previstas no Código de Mineração e seu Regulamento, até o momento que se inicie a distribuição da água ao consumo, no respectivo fontanário.</p> <p>III - No âmbito do MS, incumbe:</p> <p>a) elaborar os padrões de identidade e qualidade para as águas minerais destinadas ao consumo humano e de normas visando a sua fiscalização nos fontanários, nos locais de engarrafamento e de oferecimento ao consumo ou exposição à venda;</p> <p>b) registrar as águas minerais oferecidas ao consumo, previamente engarrafadas ou por qualquer forma acondicionadas, obedecendo as instruções que vierem a ser baixadas pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos (DNVSA), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); ...</p> <p>IV - ... , incumbe, às Secretarias de Saúde:</p> <p>a) exercer isoladamente ou em conjunto com a autoridade competente do MS ou do MME, atribuições relacionadas com a inspeção e ou fiscalização sanitária ... , bem como as análises físicas, físico-químicas e microbiológicas, ... .</p> <p>VII - O registro das águas minerais obedecerá à rotina seguinte:</p> <p>a) requerimento solicitando registro, dirigido ao Diretor da DNVSA acompanhado, dentre outros, dos seguintes documentos:</p> <p>1. Cópia do Decreto de Concessão de Lavra;</p> <p>2. Cópia do Laudo de Análise expedido pelo DNPM ... .</p> <p>• RDC ANVISA nº 274/2005: define as águas mineral natural, natural, e adicionada de sais, envasadas, e o gelo, estabelece os limites para substâncias químicas que representam risco à saúde (divididas em inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos, cianotoxinas e desinfetantes), estabelece os sais de grau alimentício que devem ser adicionados as águas e os seus limites correspondentes, e obriga que as águas para gelo e adição de sais devem atender aos parâmetros microbiológicos, químicos e radioativos da Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano (Port. 518/Tabela 5). ... 6. Requisitos Gerais ... 6.4. Para fins de registro da Água Adicionada de Sais, preparada a partir de água de surgência ou poço tubular, é obrigatória a apresentação do documento de outorga emitido pelo órgão competente ... . 6.5. A Água Adicionada de Sais não deve ser proveniente de fontes naturais procedentes de extratos aquíferos.</p> <p>• RDC ANVISA nº. 275/2005: define critério de amostragem e parâmetros de caracterização microbiológica, para águas mineral natural e natural envasadas</p> <p>• Lei nº 12.984/2005: dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.</p> <p>• Lei nº 16.004/1995 - Código Municipal de Saúde: Art. 20. Os poços, as minas e as fontes cuja água seja considerada imprópria para consumo humano e que não satisfaçam as exigências da lei e/ou das N.T.E. e de outras emanadas dos órgãos estaduais ou federais competentes, serão interditados sumariamente quando esgotados os meios de recuperação.</p> <p>• Lei nº 16.243/1996 - Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife - SEPLAM: Art. 27 - Na elaboração do Plano Geral de Drenagem, deverão ser observados: II - as áreas de recarga dos aquíferos; Art. 75 - Compete ao Município ..., proteger ... . § 1º - ... como de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, ... : I - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, assim como suas nascentes;</p>				

TÓPICOS	FUNÇÕES	ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM
		Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA	Jaimé Brito de Azevedo - Gerente Geral	Marcos A. Holanda Tavares	Alípio Agra Lima
		Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização	
LEGISLAÇÃO QUE DÁ SUPORTE LEGAL	<p>II - ao redor dos lagos e lagoas ou reservatórios de água, naturais ou artificiais, numa faixa de 50m ... ;</p> <p>V - ao redor das nascentes e olhos d'água.</p> <p><b>Art. 86</b> - Consideram-se objeto de proteção imediata os seguintes espaços, ambientes e recintos detentores de traços típicos da paisagem recifense:</p> <p>II - os corpos de água, suas nascentes, margens e estuários, os pontos de recarga dos aquíferos, a faixa litorânea além dos manguezais e as matas remanescentes;</p> <p><b>Art. 130</b> - São infrações ambientais, entre outras previstas em lei ou regulamento: ...</p> <p>XV - impermeabilização do solo natural em áreas identificadas como alimentadoras dos aquíferos, ... ;</p>				
4 CRIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Lei que criou o SUS (8.080/1990) atribuiu aos Municípios a competência de executar as ações da Vigilância Sanitária.</li> <li>• A Lei Municipal nº 17.108/2005: delegou à Secretaria Municipal de Saúde o papel de "Núcleo Central" do SUS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Lei nº 13.077/2006:</b> criou a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária de Pernambuco</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Decreto nº 23.979/1934:</b> criou o DNPM. Foi transformado em Autarquia pela Lei nº 8.876/1994</li> </ul>		
5 ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Licenciamento Sanitário de funcionamento anual de empresas de carros-pipa (21) e fabricantes de gelo (22)</b> após a Licença Ambiental (LO da CPRH) e a Outorga de uso do poço (da SRH), para não prejudicar a empresa o Licenciamento é fornecido com o protocolo do pedido de Outorga.</li> <li>• <b>Fiscalização / Inspeção</b> das condições higiênico - sanitárias das empresas que utilizam água de poços para fornecer Licenciamento e no atendimento de denúncias.</li> <li>• <b>Avaliação da qualidade</b> da água através de análises microbiológicas, físico-químicas e de metais no laboratório de Bromatologia de Recife e, do Estado (LACEN), se necessário;</li> <li>• <b>Aplicação de sanções legais</b> desde notificação até interdição da empresa e do poço;</li> <li>• <b>A Vigilância Ambiental</b>, nos 06 Distritos Sanitários (DS), faz o monitoramento do Sistema Compesa e seus poços, de chafarizes, cacimbas, poços rasos e profundos e condomínios, e alimentam o SISÁGUA</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Exercer atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária;</b></li> <li>• <b>Estabelecer normas e propor políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária;</b></li> <li>• <b>Monitorar os órgãos e entidades municipais</b> que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;</li> <li>• <b>Firmar convênios</b> visando o pleno desenvolvimento de suas atividades;</li> <li>• <b>Autuar e aplicar as penalidades</b> previstas em Lei;</li> <li>• <b>Conceder a Licença de Funcionamento</b> à estabelecimentos;</li> <li>• <b>Estão submetidos ao controle e fiscalização sanitária</b> da APEVISA: alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens e aditivos alimentares.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Análise e Aprovação do Plano de Pesquisa</b>, autorização da sua execução e aprovação dos relatórios finais, com classificação da água;</li> <li>• <b>Análise e Aprovação do Plano de Lavra e Outorga de Concessão de Lavra;</b></li> <li>• <b>Fiscalização</b> do uso dos recursos hídricos e, <b>Monitoramento</b> dos volumes explorados e comercializados, dos níveis estáticos e da qualidade microbiológica, química e físico-química, de 48 empresas em atividade em PE (62% na RMR);</li> </ul>		
6 PESSOAL					
Quadro Técnico permanente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>09 técnicos</b> lotados no Nível Central da GOCA (Gerência Operacional de Controle de Alimentos) que, além de outras atividades, executam ações relativas ao licenciamento e fiscalização em todo Município do Recife.</li> <li>• <b>12 técnicos</b> da Vigilância Ambiental são lotados nos 06 DS's</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>32 técnicos</b> estão disponíveis para atuação na RMR, no Nível Central e na 1ª GERES.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>03 técnicos</b> estão diretamente envolvidos com a lavra de água, e outros 08 podem ser incorporados em caso de emergência.</li> </ul>		
Nível Superior	Veterinário, Nutricionista (02), Sanitarista, Químico e Terapeuta Ocupacional.	17 de nível superior (inspetores sanitários)	Dos 03: 01 Geólogo com MS em Hidrogeologia, 01 Hidrogeólogo e 01 Eng. Minas.		
Técnicos Nível Médio	Técnicos em Saneamento, Segurança do Trabalho, e Agente de Controle Sanitário	15 de nível médio (agentes sanitários)	Não tem Nível Médio		

TÓPICOS	FUNÇÕES	ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO	VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM
			Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA <i>Maisa Belfort Teixeira</i>	Jairne Brito de Azevedo - Gerente Geral <i>Jairne Brito de Azevedo</i>	Marcos A. Holanda Tavares <i>Marcos A. Holanda Tavares</i>
			Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização
	Estudo para dimensionamento da equipe técnica	Não foi feito estudo, mas a equipe é insuficiente.	Não foi feito estudo, mas o quadro técnico é satisfatório	Não foi feito estudo, mas a equipe tem se mostrado suficiente.	
7	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ocorreu quando o serviço de vigilância sanitária foi municipalizado, no caso, oferecido pelo Estado.</li> <li>Curso de atualização para os 12 técnicos da Vigilância Ambiental, organizado pela Fundação Joaquim Nabuco e oferecido pelo SISÁGUA, está programado no final de 2009</li> </ul>	Tem plano de capacitação anual.		Não há programa de qualificação. Apenas envia o técnico para cursos e eventos.
8	EQUIPAMENTOS:				
	Atual	02 Câmeras digitais, 04 kit para cloro e pH, 03 veículos e, o LACEN, para determinações de coliformes, físicas (cor e turbidez), químicas (CE, pH, STD, cloreto, dureza, Fe, Mn, Nitrato, Nitrito, Amônia) e os elementos (Al, Hg, Pb, Cr, Cd, Zn, Se, Sb, As e Ba), para respaldar o Licenciamento.	Dispõe de 44 viaturas para todo o Estado.		11 câmeras digitais, 11 GPS's e 01 antena, 03 medidores de nível, 03 viaturas, 03 laptops, e 01 unidade de: condutivímetro, medidor de pH e de oxigênio consumido e termômetro digital.
	Necessário	Os equipamentos são suficientes para o trabalho das 04 equipes.	Não se faz necessário qualquer equipamento adicional.		O equipamento disponível é satisfatório para equipe atual.
9	SISTEMA DE INFORMAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os resultados das análises microbiológicas, físico - químicas e de metais das amostras de água dos poços que abastecem carros-pipa e fábricas de gelo, são <b>tabulados em planilha excel</b> e atendem consultas internas;</li> <li><b>SISÁGUA</b> - sistema de informação para registro dos pontos d'água e dos resultados das análises de monitoramento da água das soluções alternativas de abastecimento de responsabilidade da Vigilância Ambiental dos Distritos Sanitários.</li> <li><b>VIGIÁGUA</b> - Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano do Ministério da Saúde, que é alimentado pelo SISÁGUA</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>SEVISA</b> - Sistema Estadual de Informação em Vigilância Sanitária. É um programa via Web para uso interno da APEVISA / ANVISA e VISAs Municipais quando solicitado, mediante login e senha.</li> <li>Há projeto de abrir esse sistema para uso da sociedade, para permitir acesso ao resultado das análises.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>SIGMINE</b> - Informação Geográfica da Mineração: os dados são apresentados em mapas digitais com atualização diária dos títulos minerários;</li> <li><b>SIGHIDRO</b> - Sistema de Recursos Hidrogeológicos do Brasil: a base de dados é alimentada pelos boletins contendo parâmetros químicos e físicos das águas minerais e potáveis de mesa, engarrafadas ou destinadas a fins balneários (em fase de reformulação / atualização)</li> </ul>	
10	INTEGRAÇÃO DO SISTEMA	<p>Quadro atual</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Há integração incipiente com a CPRH e, quando acionada, com o Ministério Público do Estado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tem interação operacional com SRH e DNPM (solicita das empresas Outorgas de Uso e de Concessão de Lavra) e com a CPRH (solicita LI e LO).</li> <li>Realizou no passado fiscalizações conjuntas.</li> <li>Utiliza análise físico-química do DNPM para Licenciamento de águas mineral e natural.</li> <li>Mantém contato direto eventual com os agentes destas instituições.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para as águas mineral e natural, o DNPM interage com a CPRH ao condicionar a Outorga de Concessão de Lavra à aprovação da LI e só permite o início das atividades após a LO.</li> <li>A Outorga de Concessão de Lavra é concedida independente da Outorga de Uso da Água da SRH por considerar que recursos hídricos utilizados bens da União.</li> <li>Há complementariedade de ação fiscalizatória com a APEVISA no trato da água mineral com relação as análises microbiológicas.</li> <li>O LAMIN/CPRM no Rio, é o laboratório credenciado do DNPM.</li> </ul>	

ÓRGÃOS EXPOSITORES DE ACORDO		VISA - RECIFE	APEVISA	DNPM
		Maisa Belfort Teixeira - Gerente GOCA	Jaime Brito de Azevedo - Gerente Geral	Marcos A. Holanda Tavares / Alípio Agra Lima
FUNÇÕES		Licenciamento e Fiscalização	Licenciamento e Fiscalização	Outorga de Concessão de Lavra e Fiscalização
TÓPICOS	FUNÇÕES			
10	INTEGRAÇÃO DO SISTEMA Quadro desejável	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior segurança no Licenciamento após confirmação de Outorga da SRH e melhoria da intersetorialidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Considera difícil a integração total entre os agentes da gestão em virtude de suas rotinas diferentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma maior integração com o sistema SRH / CPRH permitiria efetiva operacionalização do que determina a Resolução CNRH-MMA nº 76/2007, e certamente maior eficiência e eficácia das atividades.</li> <li>• Permitiria também maior intercâmbio de informações sobre a existência de poços mal executados, incrementos anômalos de rebaxamento e de contaminação, além de tornar de conhecimento comum irregularidades de uso das captações.</li> </ul>
11	ESTUDOS			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estudo de Áreas de Proteção de Fontes de Águas Minerais-Região Norte do Recife/PE - (2000 a 2001) Valdemir Cruz e Albert Mente;</li> <li>• Monitoramento dos Aquíferos Barreiras e Beberibe, na parte Norte da RMR: com medição de nível d'água desde julho/1987 e sistemático de 2001 a 2005; acompanhamento microbiológico e químicos com dados de Nitrato, desde 1994; e dados de volumes explorados e envasados (2005). Registros retomados em 2009. Autoria: Equipe Técnica DNPM;</li> <li>• Exploração de Água Mineral em Zona Urbana - Caso do Grande Recife (2004) João Manoel Filho;</li> <li>• Estudo e Implantação de um Sistema de Monitoramento dos Aquíferos e Águas Minerais na Região do Recife e Adjacências (Dez./2003): Convênio DNPM / SECTMA / CPRH (as 10 estações telemétricas instaladas estão desativadas);</li> <li>• Convênio DNPM / ITEP viabiliza desde 2001 equipamentos de laboratório para permitir análises especiais de metais e outras substâncias e de radioatividade das águas.</li> </ul>
12	INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO À SOCIEDADE	Não é utilizado	Folders, cartazes, cartilhas e o site: <a href="http://www.apevisa.pe.gov.br">www.apevisa.pe.gov.br</a>	São os sites <a href="http://www.dnpm-pe.gov.br">www.dnpm-pe.gov.br</a> e <a href="http://www.dnpm.gov.br">www.dnpm.gov.br</a> .